SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3296732 - SP (2026/0241412-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	JAQUELINE DE VASCONCELOS COSTA
ADVOGADO	:	GILBERTO RAPOZO - SP087220
AGRAVADO	:	EXPRESSO GUANABARA LTDA
AGRAVADO	:	UTIL - UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO LTDA
ADVOGADOS	:	TULIO CESAR COSTA PIERONI - MG132971
		LUIZ HENRIQUE NERY MASSARA - SP536234
		RAPHAEL MARCELINO DE ALMEIDA NUNES - SP518445

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO PRECISA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS TIDOS POR VIOLADOS OU OBJETO DE DISSÍDIO. SÚMULA 284 DO STF.

1. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a alegação genérica de violação de normas legais, sem a precisa indicação e individualização dos dispositivos legais supostamente violados, com a especificação dos respectivos artigos, parágrafos, incisos e alíneas, bem como a mera citação de dispositivos legais, sem a efetiva demonstração de contrariedade à lei federal, impedem o conhecimento do recurso especial, por deficiência de fundamentação, aplicando-se, por analogia, a Súmula 284/STF.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/10/2026 a 27/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 27 de outubro de 2026.

Documento eletrônico VDA61271208 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 27/10/2026 14:54:30
Publicação no DJEN/CNJ de 29/10/2026. Código de Controle do Documento: 490e6c95-4838-4528-8e30-7cf0b7cbf263

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA61271208 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 27/10/2026 14:54:30
Publicação no DJEN/CNJ de 29/10/2026. Código de Controle do Documento: 490e6c95-4838-4528-8e30-7cf0b7cbf263

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3296732 - SP (2026/0241412-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	JAQUELINE DE VASCONCELOS COSTA
ADVOGADO	:	GILBERTO RAPOZO - SP087220
AGRAVADO	:	EXPRESSO GUANABARA LTDA
AGRAVADO	:	UTIL - UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO LTDA
ADVOGADOS	:	TULIO CESAR COSTA PIERONI - MG132971
		LUIZ HENRIQUE NERY MASSARA - SP536234
		RAPHAEL MARCELINO DE ALMEIDA NUNES - SP518445

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO PRECISA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS TIDOS POR VIOLADOS OU OBJETO DE DISSÍDIO. SÚMULA 284 DO STF.

1. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a alegação genérica de violação de normas legais, sem a precisa indicação e individualização dos dispositivos legais supostamente violados, com a especificação dos respectivos artigos, parágrafos, incisos e alíneas, bem como a mera citação de dispositivos legais, sem a efetiva demonstração de contrariedade à lei federal, impedem o conhecimento do recurso especial, por deficiência de fundamentação, aplicando-se, por analogia, a Súmula 284/STF.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por Jaqueline de Vasconcelos Costa em face da decisão de fls. 544-545, proferida pela Presidência do STJ, que não conheceu do agravo em virtude da incidência da Súmula 284/STF.

Nas razões do agravo interno, a agravante alega, em síntese, que o referido óbice sumular deve ser afastado, na medida em que demonstrou, no recurso especial, a ocorrência de cerceamento de defesa no tocante ao indeferimento da produção de

Documento eletrônico VDA60971168 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 16/10/2026 19:04:50
Código de Controle do Documento: 5c05809d-935d-4598-94b6-725e7e974509

prova testemunhal, tendo indicado os artigos da Constituição Federal, do Estatuto da Organização dos Estados Americanos (OEA), além de dissídio jurisprudencial.

Decurso de prazo para apresentação de contrarrazões (fls. 561-562).

É o relatório.

VOTO

O recurso não merece prosperar.

A decisão agravada assentou, de forma objetiva, que o agravo em recurso especial não deve ser conhecido, uma vez que a ora agravante deixou de indicar, com precisão, os dispositivos legais federais tidos por violados ou submetidos a dissídio interpretativo, de modo a atrair, por analogia, a Súmula 284 do STF.

Considerando as diretrizes estabelecidas no art. 1.021, § 1º, do CPC e no art. 259, § 2º, do Regimento Interno do STJ, no agravo interno a parte agravante deve abordar e impugnar, de modo claro, específico e individualizado, os fundamentos dos capítulos autônomos da decisão agravada que pretende afastar.

No caso, embora a parte agravante aborde, em termos genéricos, os fundamentos expostos na decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, as razões apresentadas não contêm impugnação concretamente apta a justificar a reforma da decisão agravada.

A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a alegação genérica de violação de normas legais, sem a precisa indicação e individualização dos dispositivos legais supostamente violados, com a especificação dos respectivos artigos, parágrafos, incisos e alíneas, bem como a mera citação de dispositivos legais, sem a efetiva demonstração de contrariedade à lei federal, impedem o conhecimento do recurso especial, por deficiência de fundamentação, aplicando-se, por analogia, a Súmula 284/STF (AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.800.487/MA, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 25/5/2026, DJEN de 28/5/2026; AREsp n. 3.129.890/DF, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 1/6/2026, DJEN de 9/6/2026; AgInt no AREsp n. 2.297.534/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 8/6/2026, DJEN de 12/6/2026).

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60971168 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 16/10/2026 19:04:50
Código de Controle do Documento: 5c05809d-935d-4598-94b6-725e7e974509

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.296.732 / SP

Número Registro: 2026/0241412-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10186369420248260506

Sessão Virtual de 20/10/2026 a 27/10/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JAQUELINE DE VASCONCELOS COSTA
ADVOGADO : GILBERTO RAPOZO - SP087220
AGRAVADO : EXPRESSO GUANABARA LTDA
AGRAVADO : UTIL - UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO LTDA
ADVOGADOS : TULIO CESAR COSTA PIERONI - MG132971
LUIZ HENRIQUE NERY MASSARA - SP536234
RAPHAEL MARCELINO DE ALMEIDA NUNES - SP518445

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - TRANSPORTE DE PESSOAS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : JAQUELINE DE VASCONCELOS COSTA
ADVOGADO : GILBERTO RAPOZO - SP087220
AGRAVADO : EXPRESSO GUANABARA LTDA
AGRAVADO : UTIL - UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO LTDA
ADVOGADOS : TULIO CESAR COSTA PIERONI - MG132971
LUIZ HENRIQUE NERY MASSARA - SP536234
RAPHAEL MARCELINO DE ALMEIDA NUNES - SP518445

Documento eletrônico VDA61265953 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/10/2026 11:55:23
Código de Controle do Documento: 1295f48e-79be-4bdf-86b0-e4d1f99d586b

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 20/10/2026 a 27/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 27 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61265953 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/10/2026 11:55:23
Código de Controle do Documento: 1295f48e-79be-4bdf-86b0-e4d1f99d586b